RESOLUÇÃO DA MESA Nº 03/2007, de 24 de janeiro de 2007.-

Dispõe a programação financeira do Poder Legislativo, com vistas à compatibilização entre o recebimento das transferências financeiras do Executivo e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2007.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições regimentais, amparada no disposto no artigo 33, I e III da Resolução 09/96 – Regimento Interno,

Considerando a importância do encaminhamento do cronograma realizado por este Poder disposto sobre a programação da despesa para inclusão no cronograma do Poder Executivo para o exercício;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – a Lei de responsabilidade Fiscal –, que prevê, em seu artigo 8.º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, para o cumprimento desta imposição, é necessária a inclusão dos repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/1964 e no artigo 50, da Lei Complementar 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos artigos 52 e 54 da citada Lei;

R E S O L V E

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo é determinada consoante

a Lei Municipal 1664/2006, de 28 de dezembro de 2006 – Lei do Orçamento para o exercício de 2007, podendo ser alterada por créditos adicionais, considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício de 2007, nos termos da Constituição Federal, art. 29-A.

Parágrafo Único – Faz parte integrante desta Resolução o Anexo que dispõe sobre o cronograma de desembolso que o Legislativo fica autorizado a utilizar no exercício.

CAPÍTULO II
DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 2.º O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas se destina a:

I – assegurar ao Legislativo a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução das suas ações;

II – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;

III – possibilitar identificas as falhas no planejamento orçamentário;

IV – a permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e o controle deste fluxo, conforme prevê o artigo 50, *II*, da Lei Complementar nº 101/2000;

V – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimento e prestação de serviços com o Poder Público;

VI – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental prevista no art. 16, *I*;

b) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1.º.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3.º Fica estabelecido, conforme o Anexo desta Resolução, o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo.

§ 1.º O cronograma de desembolso da despesa deverá ser revisto, no mínimo, bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento com a efetiva necessidade e disponibilidade de recursos.

§ 2.º A câmara encaminhará, bimestralmente, em data a ser definida pela Coordenação do Sistema de Controle Interno, ao Poder Executivo, as alterações no

cronograma para os meses seguintes.

Art. 4.º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesas prevista,, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional n.º 25, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa das transferências e adequação do planejamento da despesa.

CAPÍTULO IV
DOS DESEMBOLSOS
Seção I
Dos critérios para os desembolsos

Art. 5.º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município e que se refiram a exigibilidades inerentes ao Poder Legislativo obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

Parágrafo Único – A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I – para os pagamentos de adiantamento de despesas de que trata a Lei Municipal 1664/2006;

II para as pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a R$ 1.500,00;

III – nos casos em que decorra vantagem financeira para o erário, como descontos e abatimentos que justifiquem a alteração da ordem;

IV – para pagamento de despesas extra-orçamentárias inscritas no passivo financeiro;

V – para pagamento de precatórios.

Art. 6.º A elaboração dos contratos e atos convocativos de licitação, no que se refere à forma de pagamento prevista no art. 40, *XIV*, *b* e art. 55, *III*, da Lei n.º 8666/1993, deverão obedecer ao planejamento do fluxo de caixa de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMVBOLSO

Art. 7.º A Administração técnica da Câmara, através do setor financeiro ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Resolução.

Parágrafo Único – A cada bimestre, por Resolução da Mesa, a será feita a atualização do Anexo desta Resolução, caso tenha havido alteração.

Art. 8.º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados pela Emenda Constitucional n.º 25/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º A fiscalização e acompanhamento da presente Resolução fica a cargo dos órgãos que integram o Sistema de Controle Interno do Município que comunicará, periodicamente, ao Presidente da Câmara, o resultado financeiro do fluxo de caixa e procederá à avaliação do seu cumprimento.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 24 de janeiro de 2007.

Ver. Ismael Müller
Presidente

Ver. Vilson Dias
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Márcio Halberstadt
Secretário